



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.771/2013
Data 26/12/13 Fls.: 223
Rubrica: LUY. 50202247

Processo nº. : E-12/003.771/2013.
Data de autuação: 26/12/2013.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água – 10º ANO/Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 27/03/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX N°. 533/2013, tendo em vista Correspondência Interna encaminhada pela Câmara de Saneamento desta AGENERSA (fls. 04), no qual acostou aos autos "Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 40/2013; Carta CAJ-584/13 e seus anexos; e Carta CAJ-608/13 e seus anexos".

Às fls. 05/13, consta Parecer Técnico n.º 40/2013 da Câmara de Saneamento, conforme segue, em parte:

"(...)

Número de Consumidores

Esse documento apresenta um resumo que indica os bairros atingidos pelas obras com as respectivas extensões de redes e a quantidade de ligações domiciliares que serão executadas.

De acordo com os projetos, serão implantados, no total, 15.160,00 metros de tubulação de PVC JEI PBA, assim distribuídos: 12.585,00 m de DN 50mm 1.245 m de DN 75mm; 600,00 m de DN 100mm e 730,00 m de DN 150mm e efetuadas 514 ligações prediais, conforme quadro abaixo:

(...)

Cronograma Físico Financeiro

O Cronograma Físico está apresentado de forma coerente que permite a conclusão das obras no prazo previsto, em 22/06/2015.

Os orçamentos apresentados estão de acordo com as especificações de materiais e serviços constantes nas planilhas padrão EMOP, às fls. 282 a 288 do Processo E-33/100.056/04.

O valor global orçado montou em R\$ 800.498,75 (oitocentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) superior ao previsto no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.771/2013

Data 26/12/13 Fls.: 224

Rubrica: celly.50201247

orçamento geral constante às fls. 271 do mesmo Processo que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) para a 10ª etapa de investimentos prevista no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a Carta CAJ-608/2013, citada anteriormente, informando que houve um equívoco quanto a data base apresentada no cronograma físico financeiro, ressaltando: onde lê - Mês Base Agosto/1996, leia-se: Mês Base Novembro/2006.

Em consequência, todos esses valores têm como data base novembro de 2006.

(...)

Localidades Geográficas e Simulações Hidráulicas

A Concessionária Águas de Juturnaíba apresenta um documento contendo a representação gráfica da implantação das tubulações nos logradouros selecionados, registrados nas pranchas: 1/27; 02/27; 3/27, folhas 01/02 a 02/02; 4/27; 5/27, folhas 01/02 a 02/02; 6/27, folhas 01/02 a 02/02; 7/27; 8/27; 9/27; 10/27, folhas 01/02 a 02/02; 11/27, folhas 01/02 a 02/02; 12/27; 13/27; 14/27; 15/27; 16/27, folhas 01/02 a 02/02; 17/27; 18/27; 19/27; 20/27; 21/27; 22/27, folhas 01/03 a 03/03; 23/27, folhas 01/04 a 04/04; 24/27; 25/27; 26/27; 27/27.

Nessas pranchas estão indicados os caminhamentos das tubulações e apresentadas as listas de materiais que serão utilizados na execução das obras. Estão anexados à essas pranchas os desenhos contendo as Simulações Hidráulicas que definem os dimensionamentos, pressões e vazões das tubulações em todos os trechos que serão implantadas.

Conclusão

Diante do exposto acima, esta Câmara Técnica conclui que:

- Os projetos foram entregues dentro do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo (22/12/2013).
- Os dimensionamentos estão corretos.
- As descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- O Cronograma Físico apresentado é exequível possibilitando atender ao prazo final de execução das obras em 22/junho/2015.
- O valor global orçado montou em R\$ R\$ 800.498,75 (oitocentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) superior ao previsto no orçamento geral constante às fls. 271 do Processo E-33/100.056/04 que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais).
- Todos esses valores têm como data base novembro de 2006.
- Os projetos foram elaborados obedecendo as Normas em vigor.

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.. (Grifos no original)

Às fls. 14/185, consta Carta CAJ – 584/2013, encaminhando “os projetos executivos referentes às obras a serem implantadas em até 120 meses a partir da assinatura do 3º Termo aditivo ao Contrato de Concessão”.

Por intermédio da Carta CAJ – 608/2013, a Concessionária informou o equívoco na Carta CAJ – 584/2013, no Cronograma Físico Financeiro onde lê: “... *Mês Base agosto/1996, leia-se: Mês Base Novembro/2006*”.

Através da Resolução n.º 408 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 16/01/2014, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 195/198, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico¹, assim se pronunciou:

“(…)”

Das análises

4. Conforme quadro abaixo, as intervenções são de R\$ 168.518,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais) para cada ano, o que acarreta um impacto negativo de R\$ 1.039.183,00 (um milhão, trinta e nove mil e cento e oitenta e três reais), o ano de 2014, e R\$ 326.581,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e um reais), o ano de 2015;

¹ Nota Técnica CAPET nº 012/2014.



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselheiro Presidente José Bismarck Vianna de Souza – Processo. nº. E-12/003.771/2013
Página 4 de 7



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	OBRAS DO 3º TERMO ADITIVO	SUB-TOTAL	3.008.192	0	726.006	363.127	601.386	389.156	358.518
E-12/020.168/2010	PLANO DIRETOR - 25.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	726.006			726.006				
	NT CAPET 2010/2011	890.394			890.394				
	Excedente	-164.388			-164.388				
E-12/020.554/2010	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	363.127				363.127			
	NT CAPET 06/2011	415.251				415.251			
	Excedente	-51.124				-51.124			
E-12/020.625/2011	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	380.748					380.748		
	NT CAPET 11/2011	332.774					332.774		
	Excedente	47.974					47.974		
E-12/020.782/2012	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	441.275					220.638	220.638	
	AGUARDANDO NT CAPET	0					0	0	
	Aguardando conclusão da obra	0					0	0	
E-12/003.771/2013	PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	337.036						168.518	168.518
	AGUARDANDO NT CAPET	0						0	0
	Aguardando orçamento da obra	0						0	0
Aguardando Processo	EVENTUAL PROCESSO 2015/2016	380.000							190.000
	AGUARDANDO NT CAPET	0							0
	Aguardando orçamento da obra	0							0
Aguardando Processo	EVENTUAL PROCESSO 2016/2017	380.000							
	AGUARDANDO NT CAPET	0							0
	Aguardando orçamento da obra	0							0
TOTAL DAS OBRAS ORÇADAS		20.082.157	1.409.180	3.923.807	3.350.518	2.986.790	3.063.183	2.340.581	
DISPÊNDIOS COMPROVADOS		4.790.141	485.382	1.685.006	1.563.157	1.056.596	0	0	
SOBRAS DOS DISPÊNDIOS COMPROVADOS		1.446.739	775.875	892.829	-175.584	-46.381	0	0	
VALOR DO ORÇAMENTO MENOS AS SOBRAS JÁ APURADAS		18.635.418	633.305	3.030.978	3.526.102	3.033.171	3.063.183	2.340.581	
IMPACTO EFETIVO		5.927.582	5.355.695	-879.978	-1.445.102	-976.171	-1.039.183	-326.581	

4.1. Entretanto, com a exclusão das obras inicialmente previstas para Varginha e Lucilândia (processo E-12/020.620/2011), os excedentes anuais ora apresentados podem ser cobertos com o saldo financeiro que sobrou do exercício de 2010. Entretanto, tal saldo apresenta, no momento, recursos da ordem de R\$ 688.680,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), o que, a princípio, se revela insuficiente para atender demandas futuras de novos projetos;

4.2. Observamos, igualmente, que não recebemos, na CAPET, os processos E-12/020.168/2010 (Plano Diretor 2010/2011), E-12/020.150/2011 (Morada Nova, Jardim D'Ouro e Biquinha - Silva Jardim), E-12/020.353/2011 (Rede Coletora Centro - Araruama) e E-12/003.491/2013 (Rede coletora Reginópolis e Biquinha), cujas intervenções estavam previstas para execução nos anos de 2010/2011, 2012, 2012 e 2013, respectivamente, com os relatórios de conclusão das obras e remessa de documentação financeira, o que nos impede de fazer um relato efetivo dos dispêndios realizados;

Conclusões:

5. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/002.771/2013
Data 26/12/13 Fls.: 228
Rubrica: WY 50201247

demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

6. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 202/206):

"(...)

Trata-se de processo regulatório instaurado para análise dos projetos executivos referentes à implantação de 15.000m de rede de distribuição de água na área de concessão de Águas de Juturnaíba, conforme previsto no Parágrafo Décimo, da Cláusula Primeira, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que dispõe sobre o 'Novo Cronograma de Investimentos do Plano Diretor de Abastecimento de Água – PDAA'. In verbis:

(...)

Assim, considerando que o referido Termo Aditivo é datado de 22/06/2005, forçoso concluir que o 10º ano do 'Novo Cronograma de Investimento do Plano Diretor de Abastecimento de Água' terá início em 23/06/2014 e término em 22/06/2015.

Desta forma, é de se reconhecer a tempestividade da entrega dos projetos executivos por parte da Concessionária, haja vista que protocolizados nesta AGENERSA em 16/12/2013, portanto com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao término do exercício anterior (que se dará em 22/06/2014) ao da realização do investimento (com início em 23/06/2014).

No mais, em sua análise técnica a CAPET afirma a existência de recurso financeiro na Concessão para realização das obras, manifestando, ao final, sua concordância com as mesmas.

Desta forma, considerando que as obras as quais se referem os projetos executivos estão previstas no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

03/96, bem assim que tais projetos mereceram aprovação técnica por parte da CASAN e CAPET, opinamos pela aprovação dos mesmos."

Através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB nº 26/2014, a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais, o que fez reportando ao parecer da Procuradoria desta AGENERSA, o qual opina pela aprovação do projeto em apreço.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.771/2013

Data 26/12/13 Fls.: 232

Assinatura: cel. 50201247

Processo nº.: E-12/003.771/2013.
Data de autuação: 26/12/2013.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água – 10º ANO/Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 27/03/2013.

VOTO

Trata-se de analisar projeto encaminhado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativa à aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária, em atendimento ao parágrafo único do artigo 3º da Deliberação ASEP – RJ – CD n.º 578, de 31/01/2005.

Às fls. 05/13, consta Parecer Técnico da Câmara de Saneamento, no qual apontou que *“os orçamentos apresentados estão de acordo com as especificações de materiais e serviços constantes nas planilhas padrão EMOP (...)”* e que *“o valor global orçado montou em R\$ 800.498,75 (oitocentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) superior ao previsto no orçamento geral constante às fls. 271 do mesmo Processo que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) para a 10ª etapa de investimentos prevista no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”*.

Por fim, atestando que os projetos foram entregues tempestivamente e que as descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados, concluiu que *“os projetos foram elaborados obedecendo as normas em vigor”*.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária¹, a seu turno, concluiu concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, *“recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.”*

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, acompanhando os pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação dos projetos.

¹ Nota Técnica CAPET nº 012/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.771/2013
Data 26/12/13 Fis.: 233
Rubrica: *WU* 50201247

Instada a apresentar suas Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba se manifestou pela aprovação da intervenção proposta.

Diante do exposto, acompanhando os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar os projetos da Concessionária Águas de Juturnaíba, referentes a implantação de rede de distribuição de água na sua área de concessão, conforme fundamentação constante no presente voto;
- Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

É como voto.

Jose B V / Jr
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.771/2013

Data 26/12/13 Fls.: 234

Publica: CUY. 50201247.

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1996

DE 27 DE MARÇO DE 2014.

**Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
Plano Diretor de Abastecimento de Água – 10º
ANO/Terceiro Termo Aditivo.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.771/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

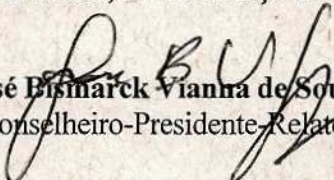
Art. 1º - Aprovar os projetos da Concessionária Águas de Juturnaíba, referentes a implantação de rede de distribuição de água na sua área de concessão, conforme fundamentação constante no presente voto.

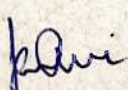
Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

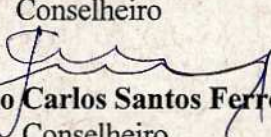
Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

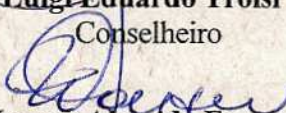
Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal